

Poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

ARTIGO 7.º

A Fábrica da Igreja propõe-se promover desde já a criação e manutenção das seguintes modalidades: saúde e assistência, bem como de cultura, desporto e recreio.

CAPÍTULO II

Da direcção

ARTIGO 8.º

A Fábrica da Igreja terá uma direcção eleita por todos os paroquianos e aceite pelo ordinário diocesano e constituída por um presidente e mais dois membros, um dos quais terá a seu cargo, especialmente, a superintendência dos serviços administrativos.

§ 1.º Em caso de existirem acordos de cooperação, poderá haver na direcção um delegado das entidades com as quais esse acordo tenha sido celebrado.

§ 2.º O presidente da direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO 9.º

O mandato da direcção é de três anos, automaticamente renováveis por períodos sucessivos, se antes não for revogado. A revogação poderá efectuar-se no final do período ou em qualquer altura.

ARTIGO 10.º

Compete à direcção dirigir, administrar e representar a Fábrica da Igreja, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e por forma a garantir a realização plena dos fins previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 11.º

A direcção reunirá sempre que o presidente a convoque e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 12.º

Compete em especial ao presidente:

- Orientar superiormente a Fábrica da Igreja;
- Dirigir os trabalhos da direcção e dar execução às suas deliberações ou verificar se são executadas;
- Assinar a correspondência e os documentos de receita e despesa.

ARTIGO 13.º

Ao director dos serviços administrativos compete, designadamente:

- Assegurar a administração dos bens e dos fundos da Fábrica da Igreja;
- Dirigir os serviços de secretaria e tesouraria;
- Satisfazer as ordens de pagamento devidamente assinadas.

ARTIGO 14.º

Haverá um conselho geral, com funções consultivas, constituído por responsáveis dos diversos sectores da Fábrica da Igreja e pelas pessoas mais representativas e escolhidas pela maioria da direcção.

ARTIGO 15.º

O conselho geral reunirá sempre que a direcção o julgar necessário ou conveniente e, pelo menos, uma vez por ano para se pronunciar sobre as realizações em curso ou em projecto.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO 16.º

Constituem receitas da Fábrica da Igreja:

- Os auxílios financeiros de toda a comunidade;
- A possível comparticipação da Comissão Fabriqueira e de outras entidades;
- O produto de heranças, legados e doações instituídos em seu favor;
- O rendimento dos serviços e a compensação dos beneficiários;
- O subsídio do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares.

ARTIGO 17.º

A elaboração dos orçamentos e das contas de gerência obedecerá às normas estabelecidas, tendo em consideração a especial natureza orgânica e funcional da Fábrica da Igreja.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 18.º

A Fábrica da Igreja sujeitar-se-á à legislação aplicável, civil ou canónica.

ARTIGO 19.º

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, ouvido o conselho geral, de harmonia com as directizes das disposições legais em vigor.

ARTIGO 20.º

Nos outros casos aplicar-se-á o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945.

Vila Real, 5 de Fevereiro de 1993. — O Notário da Cúria, (Assinatura ilegível.) 0-2-76 913

ROLAR CUSTÓIAS CLUBE — ACTIVIDADES DESPORTIVAS

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 41 a fl. 43 do livro para escrituras diversas n.º 6-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos.

Constituição de associação

No dia 7 de Outubro de 1993, na Secretaria Notarial de Matosinhos, perante mim, licenciado Aníbal Belo Antunes da Silva, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

- 1.º Maria da Graça Neves Trigueiros de Sousa Pereira, casada, natural da freguesia da Sé, cidade do Porto, residente habitualmente na Rua de Gondarém, 717, 3.º, esquerdo;
- 2.º António Pedro Balazero Cascão Craveiro, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, residente habitualmente na Avenida de Vasco da Gama, 332, freguesia e cidade da Maia;

- 3.º Horácio Duarte da Silva, casado, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente habitualmente na Rua de Domingos Bontempo, 220, freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos;
- 4.º Dr.ª Maria Teresa Trigueiros de Sousa Pinto, solteira, maior, natural da freguesia da Sé, cidade do Porto, habitualmente residente na Rua da Fonte da Moura, 446, 2.º;

- 5.º Rui Manuel Biltres Garcia Lopes, casado, natural da freguesia de Paranhos, cidade do Porto, habitualmente residente na Rua de Joaquim Lopes, 23, 1.º, esquerdo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. Por eles foi dito que constituem uma associação, que se regulará pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação Rolar Custóias Clube — Actividades Desportivas, tem a sua sede na Rua de Domingos Bontempo, 220, freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, durando por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a actividade desportiva, cultural, recreativa e social.

ARTIGO 3.º

Podem associar-se todos os indivíduos de ambos os sexos que se inscrevam e aceitem os estatutos e os regulamentos.

§ único. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data da exoneração, e podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção e depois ratificada pela primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

São recursos da associação as entradas e quotizações, juros e rendimentos dos bens da associação e quaisquer outras liberalidades e receitas.

ARTIGO 5.º

Os encargos da associação são os resultantes do seu funcionamento e os que resultam da elaboração e apresentação pela administração de um orçamento anual com base nas receitas da associação. O orçamento poderá ser actualizado no decurso da sua validade.

ARTIGO 6.º

São órgãos da associação a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

A competência e o funcionamento da assembleia geral são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três sócios eleitos por dois anos, dos quais um será o presidente, outro o vice-presidente e o terceiro o secretário, conferindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO 8.º

A direcção será composta por cinco sócios, eleitos por dois anos, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

§ único. Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal é composto por três associados, eleitos por dois anos, sendo um presidente, um secretário e um relator.

§ 1.º Compete ao conselho fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais.

§ 2.º O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 10.º

O património da associação responderá pelos compromissos assumidos em seu nome e nenhum dos associados, em caso algum, poderá ser tornado responsável.

ARTIGO 11.º

No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como a eleição de uma comissão liquidatária com, pelo menos, cinco elementos.

§ único. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 12.º

No que estes estatutos sejam omissos, serão regidos pelas normas de carácter preceptivo e pelo regulamento interno, cujas aprovação e alteração são de competência da assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela associação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 26 de Julho de 1993.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

Este acto foi outorgado fora das horas regulamentares.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 12 de Outubro de 1993. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-76 917

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DA ESCOLA C+S DE RIBEIRÃO

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro corrente, lavrada de fl. 82 a fl. 85 v.º do livro de escrituras diversas n.º 44-D, do 1.º Cartório Notarial da Vila Nova de Famalicão, a cargo do notário interino licenciado Francisco José de Moura Sucena, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Escola C+S de Ribeirão, na freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, e durará por tempo indeterminado. A associação tem por objecto a preservação, pesquisa e divulgação da música tradicional da região. São sócios da associação os elementos da comunidade educativa da Escola C+S de Ribeirão que como tal se inscreverem e pagarem a jóia de 500\$. Perdem a qualidade de só-

cios os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão, os que deixarem de pagar as quotas durante um trimestre, se, depois de notificados, o não fizerem no prazo de 30 dias e os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, 30 de Novembro de 1993. — A Primeira-Ajudante, Maria da Livração Azevedo Sousa Cruz. 0-2-77 273

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS RAIA-PINHAL

Cópia da escritura exarada, em 25 de Janeiro de 1993, de fl. 140 v.º a fl. 141 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 48 do notário privativo da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Escritura de constituição

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 1993, no edifício dos Paços do Município, perante mim, Dr. Francisco José Alveirinho Correia, director do Departamento de Administração Geral, na qualidade de seu notário privativo, compareceram como outorgantes:

1.º Rui Rodrigues Rapoula, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco e residente na Avenida de Nuno Álvares, 8-H, 1.º, direito, em Castelo Branco, outorgando na qualidade de vereador substituto do presidente da Câmara Municipal e em representação do município de Castelo Branco, pessoa colectiva de direito público n.º 501143530;

2.º Joaquim Morão Lopes Dias, casado, natural da freguesia e concelho de Idanha-a-Nova e residente na Rua de Valverde, 89, 1.º, esquerdo, em Idanha-a-Nova, outorgando na qualidade de presidente da Câmara Municipal e em representação do município de Idanha-a-Nova, organismo da Administração Pública equiparado a pessoa colectiva n.º 680015248;

3.º José Santos Marques, casado, natural da freguesia de Sarnadas de São Simão, concelho de Oleiros, e residente na Praça do Município, em Oleiros, outorgando na qualidade de presidente da Câmara Municipal e em representação do município de Oleiros, organismo da Administração Pública equiparado a pessoa colectiva n.º 680007830;

4.º Diamantino Ribeiro André, casado, natural da freguesia de Montes da Senhora, concelho de Proença-a-Nova, e residente na Rua do Comércio, em Sobreira Formosa, outorgando na qualidade de presidente da Câmara Municipal e em representação do município de Proença-a-Nova, organismo da Administração Pública equiparado a pessoa colectiva n.º 680013946;

5.º José Baptista Martins, casado, natural da freguesia de Fratel, concelho de Vila Velha de Ródão, e residente na Rua Central, 44, no Fratel, outorgando na qualidade de presidente da Câmara Municipal e em representação do município de Vila Velha de Ródão, organismo da Administração Pública equiparado a pessoa colectiva n.º 680002189.

Reconheço a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e, bem assim, por igual fundamento, a qualidade em que outorgam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto.

Disseram os outorgantes que os municípios que representam neste acto constituem entre si uma associação, denominada Associação de Municípios Raia-Pinhal (AMRP), que se vai reger pelas disposições aplicáveis a este tipo de associações, especialmente pelos estatutos elaborados em documentos separados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, cuja leitura foi dispensada, por os outorgantes terem declarado neste acto que já os haviam lido e, por isso, conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que os vão assinar comigo, notário privativo, ficando a fazer parte integrante desta escritura.

Adverti os outorgantes de que este acto constitutivo da Associação não produz efeitos em relação a terceiros enquanto não for publicado nos termos do artigo 168.º do Código Civil.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me presentes e arquivo no maço de documentos relativos a este livro de notas para escrituras diversas:

Documento complementar respeitante aos estatutos da Associação; Certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa colectiva, emitido em 6 de Janeiro de 1993 pelo Registo Nacional de Pessoa Colectiva;

Certidões e fotocópias autenticadas das deliberações das respectivas câmaras e assembleias municipais sobre a integração na Associação e aprovação dos estatutos.

Esta escritura foi lida e explicados o seu conteúdo e efeitos, em voz alta, na presença simultânea de todos os outorgantes.

Rui Rodrigues Rapoula — Joaquim Morão Lopes Dias — José Santos Marques — Diamantino Ribeiro André — José Baptista Martins. — O Notário, Francisco José Alveirinho Correia.